

STERIO DA FAZENDA
IEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

processo nr. 10945/000.748/92-14
sessão de : 26 de janeiro de 1994 ACORDAO Nr. 103-14.534
curso nr: 75.531 - PIS-DEDUÇÃO - EXS: 1987 e 1988
decorrente : ZURIBRAS HOTEIS E TURISMO LTDA
decorrida : DRF EM FOZ DO IGUAÇU - PR

ACAS

Lançamento Decorrente - PIS/DEDUÇÃO - Exercício de 1988.

"Na esteira da confirmação do lançamento matriz, instaurado na área do IRrenda, confirma-se este decorrente."

Recurso Desprovido.

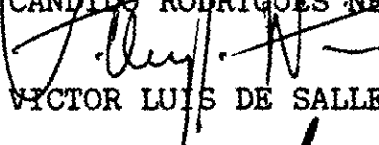
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ZURIBRAS HOTEIS E TURISMO LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

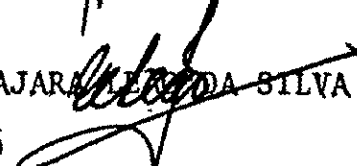
Sala das Sessões, em 26 de janeiro de 1994


CANDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

- RELATOR

VISTO EM UBIRAJARA LINDA SILVA
SESSAO DE: 27 JAN 1995 

- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: JOAO APRIGIO BIZERRA (SUPLENTE CONVOCADO), CARLOS EMANUEL DE SANTOS PAIVA, CRISTINALIDE MENDONÇA SOUZA DE OLIVEIRA (SUPLENTE CONVOCADA), FLAVIO ALMEIDA MIGOWSKI e CLOVIS ARMANDO LEMOS CARNEIRO



Processo nr. 10945/000.748/92-14

Recurso nr: 75.331

Acórdão nr: 103-14.534

Recorrente : ZURIBRAS HOTEIS E TURISMO LTDA

R E L A T O R I O

O vertente procedimento é decorrente de outro, maior, onde se detectaram diferenças de imposto de renda da pessoa jurídica. No particular o decorrente se reporta para a parcela do PIS-DEDUÇÃO do exercício de 1988.

A R. Decisão monocrática de fls. 484/485, reportando-se à decisão exarada nos autos do lançamento matriz, julgou procedente a ação fiscal.

No seu singelo apelo de fls. 490/498, a parte recursante se reporta ao apelo formulado no processo que deu causa ao presente.

E o relatório.



Processo nr. 10945/000.748/92-14

Acórdão nr. 103-14.534

V O T O

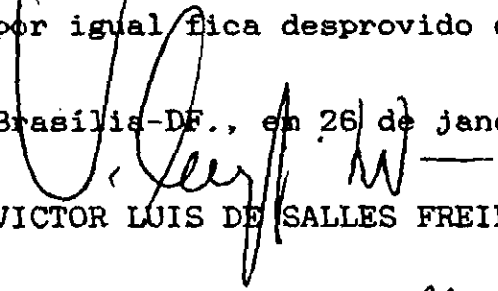
Conselheiro VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE, Relator:

O recurso é tempestivo.

Não foram suscitadas preliminares.

Na estêira do referido Acórdão nr. 103-14.496, o qual, no âmbito do lançamento matriz, entendeu pela improcedência do recurso ali formulado, por igual fica desprovido o vertente.

Brasília-DF., em 26 de janeiro de 1994


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR

